



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula

Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 32/2025 – de 29 de outubro de 2025.

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULA  
FREITAS/PR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

#### Capítulo I Dos Objetivos

**Art. 1º** – Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, que tem por competência:

- I. Cooperar na definição e planejamento das ações e serviços de saúde;
- II. Formular em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde as estratégias para o controle e execução da política Municipal de Saúde;
- III. Acompanhar, avaliar e colaborar na fiscalização dos serviços prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no âmbito do Município;
- IV. Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária através do Fundo Municipal de Saúde;
- V. Propor diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função de características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- VI. Aprovar o Plano Municipal de Saúde
- VII. Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VIII. Fortalecer a participação e o controle social no SUS mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que



fundamentam o SUS IX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

X. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XI. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XII. Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS e

XIII. Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde.

## Capítulo II

### Da Organização

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde, será composto de forma paritária, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e obedecerá à seguinte proporcionalidade:

I- Quatro representantes de entidades de usuários dos serviços de saúde, eleitos dentre os segmentos populares;

II- Dois representantes dos trabalhadores do serviço de saúde, dos conselhos de classes ou sindicatos dos servidores Municipais e ou Associações dos Servidores Municipais.

III- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde

IV- Um representante de entidades prestadoras de serviços de saúde contratados ou conveniados com o SUS, no âmbito municipal, integrantes de hospitais, clínicas e outras instituições de saúde.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula

Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

**Art. 3º** – O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros.

**Art. 4º** - A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerão a cada 04 anos.

§ 1º) Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação da entidade, homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando os em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º) Os representantes das entidades eleitas terão mandato de quatro anos,

§ 3º) As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população;

§ 4º) O Conselho Municipal de Saúde elegerá uma Mesa Diretora paritária;

§ 5º) O Conselho Municipal de Saúde realizará, no mínimo uma vez por ano, plenária aberta à população, sendo seu caráter definido pelo Conselho, para avaliar e propor atividades e políticas de saúde a serem implementadas ou já efetivadas, no Município, garantindo-se sua ampla divulgação;

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde, é um colegiado em caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do gestor municipal, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, tem as seguintes atribuições:

I- Planejar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

- II- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde público, filantrópico ou privado;
- III- Definir prioridades de saúde, elaborar o Plano Municipal de Saúde e controlar sua execução;
- IV- Definir critérios de qualidade para os serviços de Saúde oferecida pelo Município;
- V- Determinar a instauração de auditoria, independente do Poder Executivo Municipal, quando julgar necessário;
- VI- Emitir parecer quanto à localização e funcionamento de unidades prestadoras de serviços de saúde pública, filantrópica ou privadas;
- VII- Definir prioridades para as celebrações de contratos e convênio entre o setor público e entidades filantrópicas ou privadas;
- VIII- Participar da organização das Conferências Municipais de Saúde;
- IX- Divulgar os indicadores de saúde da população;
- X- Participar da formulação da política de recursos humanos do serviço municipal de saúde
- XI- Definir prioridades de atuação no ambiente e nos ambientes de trabalho;
- XII- Estimular a participação popular;
- XIII- Estimular e acompanhar os programas de educação em saúde;
- XIV- Elaborar o seu regimento interno;
- XV- Definir o papel da Mesa Diretora
- XVI- Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços filantrópicos, privados, de pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo Sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo da sua Mesa Diretora;
- XVII- Constituir grupos técnicos e comissões, tantos quantos forem julgados necessários, para assessorar o Conselho em suas deliberações e informações.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**  
Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula  
Freitas, Estado do Paraná.  
Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.  
CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13  
[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 32/2025 – de 29 de outubro de 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa atualizar e reestruturar o Conselho Municipal de Saúde de Paula Freitas, órgão fundamental para a efetivação do controle social e aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS) em nosso Município.

O SUS, alicerçado nos princípios da universalidade, equidade e integralidade, exige a participação da comunidade em sua gestão, conforme determina a Lei Federal 8.142/90. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é a principal instância deliberativa e permanente dessa participação. A atualização de sua legislação é crucial para garantir que sua atuação esteja em consonância com as diretrizes nacionais mais recentes e para que ele possa responder de forma mais eficiente e transparente às necessidades de saúde da população de Paula Freitas.

**Principais Razões para a Atualização**

1. Conformidade Legal e Institucional: O projeto assegura a plena adequação do Conselho Municipal de Saúde de Paula Freitas à Lei Federal 8.142/90. Essa atualização é essencial para validar as ações do CMS e garantir o recebimento de recursos federais destinados à saúde.

2. Fortalecimento do Controle Social (Capítulo I - Dos Objetivos):

- O PL reafirma a natureza permanente e deliberativa do Conselho, enfatizando sua competência para definir, formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar a política municipal de saúde.

- Destaca-se a obrigatoriedade de o Conselho aprovar o Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre o Relatório de Gestão (Inciso VI e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**  
Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula  
Freitas, Estado do Paraná.  
Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.  
CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13  
[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

VII), o que confere maior legitimidade e transparência à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (Inciso IV).

○ É incluído o objetivo de fortalecer a participação e o controle social (Inciso VIII) e promover a educação permanente para o controle social (Inciso XII), reconhecendo que a qualificação dos conselheiros é vital para o bom desempenho do órgão.

**3. Garantia da Paridade e Representatividade (Capítulo II - Da Organização):**

○ Mantém-se a composição paritária (Art. 2º, essencial para garantir que a voz majoritária no Conselho seja a dos usuários (50% dos membros - Art. 2º, Inciso I), conforme preconiza a legislação federal.

○ A nova redação detalha a proporcionalidade e a representatividade dos segmentos: Usuários, Trabalhadores de Saúde, Gestor e Prestadores de Serviço, assegurando um equilíbrio democrático na tomada de decisões.

○ O mandato de quatro anos (Art. 4º § 2º) e a eleição dos representantes durante a Conferência Municipal de Saúde (Art. 4º) conferem maior estabilidade, legitimidade e previsibilidade ao processo eleitoral do Conselho.

**4. Ampliação e Detalhamento das Atribuições (Capítulo III - Das Atribuições):**

○ As atribuições do Conselho são clarificadas e ampliadas (Art. 6º), abrangendo desde o Planejamento e a Avaliação (Inciso I, II e III) até a definição de critérios de qualidade (Inciso IV) e a Determinação de Auditoria independente (Inciso V).

○ É reforçada a capacidade deliberativa do CMS em relação à incorporação ou exclusão de serviços de saúde ao SUS (Inciso XVI), garantindo que as decisões sobre a rede assistencial sejam tomadas de forma colegiada e com base nas necessidades da população.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.  
Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.  
CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13  
[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

Em suma, a aprovação deste Projeto de Lei não se trata de mera formalidade, mas de um ato de gestão democrática que moderniza o arcabouço legal do Controle Social da Saúde em Paula Freitas. Ao atualizar a Lei do Conselho Municipal de Saúde, o Poder Público Municipal reforça seu compromisso com a transparência, a participação cidadã e, sobretudo, com a melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde em benefício de todos os munícipes.

Contamos com o apoio e a sensibilidade dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

A blue ink signature of Sebastião Algacir Dalpra.

**SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**

Prefeito Municipal

A blue ink signature of Maria Rosemeide Kmita.

**MARIA ROSEMEIDE KMITA**

Sec. Mun. De Saúde